



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.069 – 12/12/2005

Dispõe sobre alterações das Leis que menciona, reorganiza a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, criada pela Lei Municipal nº 1.289/90 e com a alteração no art. 16 da Lei Municipal nº 1.908/2002, a Seção seguinte:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV – Seção de Habitação

Parágrafo único – As atribuições da Seção prevista no inciso IV, estão definidas no anexo I desta Lei.

ART. 2º - A Secretaria prevista no inciso VII do art. 2º no anexo I da Lei Municipal 1.908/2002, passa a ter a seguinte denominação:

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A Secretaria definida neste inciso passa a ter a seguinte estrutura:

- I – Seção de Controle e Preservação Ambiental.
- II – Seção de Fomento e Geração de Emprego.
- III – Seção de Projetos.

§ 2º - As atribuições das Seções previstas no § 1º estão definidas no anexo I desta Lei.

ART. 3º - Os cargos de Chefe de Seção e Encarregado de Serviço, criados pela Lei Municipal nº 1.456/93 passam a ter as seguintes denominações:

- I – Chefe de Seção passa a denominar-se Supervisor.
- II – Encarregado de Serviço passa a denominar-se Coordenador de Área.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - As alterações nas denominações previstas nos incisos I e II do art. 3º não modificam as classes de cargos definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 2º - Ficam mantidas as atribuições e vencimentos dos cargos ora modificados.

ART. 4º - O número de vagas dos cargos de Diretor de Creche e Professor de Educação Infantil, previsto nas Leis Municipais nºs 1.526/94, 1.850/01, 1.957/03 e 2.024/04, passam a ser:

- a) Diretor de Creche: 03 vagas
- b) Professor de Educação Infantil: 40 vagas.

ART. 5º - O parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1.908/2002, passa para § 1º e acrescenta § 2º:

“ART. 29 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A ocupação de que se refere a alínea “b” do artigo se dará ao servidor que, na data de 18/06/2002, tiver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício.”

ART. 6º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.590/95, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º - A Organização Administrativa da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos (Fumusa) é a seguinte: (Anexo II)

- Órgão de Direção:
 - . Presidência
 - . Conselho Deliberativo
 - . Conselho Fiscal
- Órgão de Assessoramento
 - . Assessoria Jurídica e Técnica
- Órgão Meio
 - . Departamento Administrativo
 - . Departamento Financeiro
- Órgão Fim
 - . Departamento de Saúde e Assistência”.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ART. 7º - As competências dos órgãos do artigo anterior serão as definidas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1.590/95.

§ 1º - Fica acrescida no art. 5º da mesma Lei a Assessoria Técnica, que atenderá ao que define o art. 12 dessa Lei.

§ 2º - As atribuições definidas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.590/95 serão incorporadas no Departamento de Saúde e Assistência.

ART. 8º - Ficam extintos os atuais cargos de confiança e comissionados criado pela Lei Municipal nº 1.589 de 03/04/1995 e alterações posteriores.

ART. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de confiança e comissionados na Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

I – Diretor de Departamento – 03 cargos

II – Supervisor - 03 cargos

III – Coordenador de área - 03 cargos.

§ 1º - As atribuições dos cargos criados são as definidas no anexo III dessa Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos criados são os definidos no anexo IV dessa Lei.

§ 3º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

ART. 10 – Ficam acrescidos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/95 os seguintes cargos de provimento efetivo, com seus respectivos níveis de vencimentos:

I – Telefonista – 02 cargos – Nível II

II – Auxiliar de Cirurgião Dentista - ACD – 03 cargos – Nível III

III – Auxiliar de Farmácia – 01 cargo – Nível III

IV – Vigilante Epidemiológico – 01 cargo – Nível IV

V – Técnico de Controle Interno – 01 cargo – Nível VII



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Os vencimentos dos cargos ora criados são definidos nos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.589/95 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.971/2003.

§ 2º - Os níveis de vencimentos dos cargos instituídos nas alíneas “c” e “k” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.971/2003, passam a ser:

c – Auxiliar de Administração – Nível III

k – Nutricionista – Nível VIII.

§ 3º - A carga horária dos cargos definidos no artigo são de 40 horas semanais.

ART. 11 – Os servidores concursados ou contratados na Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, no cargo de Motorista que ficarem à disposição do Serviço de Saúde na condição de Plantonista, terão uma gratificação de até 70% sobre seus vencimentos.

§ 1º - A gratificação prevista no artigo não incorporará aos vencimentos.

§ 2º - A gratificação ora criada só será autorizada aos servidores que atendam ao caput do artigo.

ART. 12 – Aplica-se a Fundação Municipal de Saúde o dispositivo do art. 12 da Lei Municipal nº 1.908/2002.

ART. 13 – O servidor, no exercício de suas funções em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em atos do Poder Público, ficam assegurados a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, de acordo com classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º - A classificação dos graus definida no artigo serão estabelecidas por Engenheiro de Segurança, em laudos devidamente formalizados.

§ 2º - O adicional previsto no artigo será reduzido quando as condições de insalubridade atenderem ao caput ao artigo.

ART. 14 – As funções ou atividades exercidas em condições perigosas dará ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 1º - São consideradas funções ou atividades perigosas:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a) Com inflamáveis

b) Com explosivos.

§ 2º - Os servidores que receberem o adicional previsto nesse artigo, não farão jus ao adicional de insalubridade definido no art. 13.

ART. 15 – Somente fará jus ao adicional previsto no art. 73 da Lei Municipal nº 1.453/93, os servidores que ocupam cargo de provimento efetivo e/ou em função pública definido no artigo 19 da ADCT.

Parágrafo único – O servidor estável, convidado a ocupar cargo de confiança ou comissionado, terá direito ao adicional previsto no referido artigo.

ART. 16 – Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 88 da Lei Municipal nº 1.453/93:

“§ 3º - O funcionário, a que se refere o artigo deverá ocupar cargos de provimento efetivo ou em função pública definido no art. 19 da ADCT.

§ 4º - O funcionário estável que estiver ocupando cargo comissionado ou de confiança fará jus às férias definidas no artigo”.

ART. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 74 da Lei Municipal nº 1.453/93.

ART. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de dezembro de 2005.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

1.1 – Seção de Habitação:

- Cadastro de demanda
- Fiscalização de aplicação de recursos
- Confeção de projetos e plantas de moradias
- Projetos de loteamentos populares
- Analisar projetos de loteamentos em geral
- Promover ações para diminuir déficit habitacional.

1º APROVADO

Ata das Sessões, em 05/12/05

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO

Ata das Sessões, em 05/12/05

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.1 – Seção de Controle e Preservação Ambiental:

- Ao Controle Ambiental e fiscalização ambiental a nível municipal como estabelecido na Lei Orgânica Municipal
- Controle e fiscalização de efeito poluidor urbano: visual, sonoro, químico, ar, etc
- Criar e fomentar conselhos ambientais de educação ambiental
- Dar parecer acerca de licenças ambientais, extração de minerais, exploração de água, aplicação de herbicidas e produtos do gênero
- Demais ações correlatas ao controle ambiental de forma a manter e proteger o meio ambiente a nível municipal.

2.2 – Seção de Fomento e Geração de Emprego:

- Manter atualizado cadastro de empresas e autônomos
- Emitir e conferir alvarás de localização e licenças de operações



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Analisar projetos de viabilidade de implantação de empresas com o apoio público em programas de desenvolvimento econômico
- Incentivar a realização de feiras e mostras
- Apoiar iniciativas de empreendimentos econômicos
- Participar de seminários, encontros, feiras relativas ao desenvolvimento sustentável.
- Analisar projetos de implantação de empresas para fins de concessão de benefícios fiscais e doação de terreno
- E mais outras ações correlatas à Secretaria.

2.3 – Seção de Projetos:

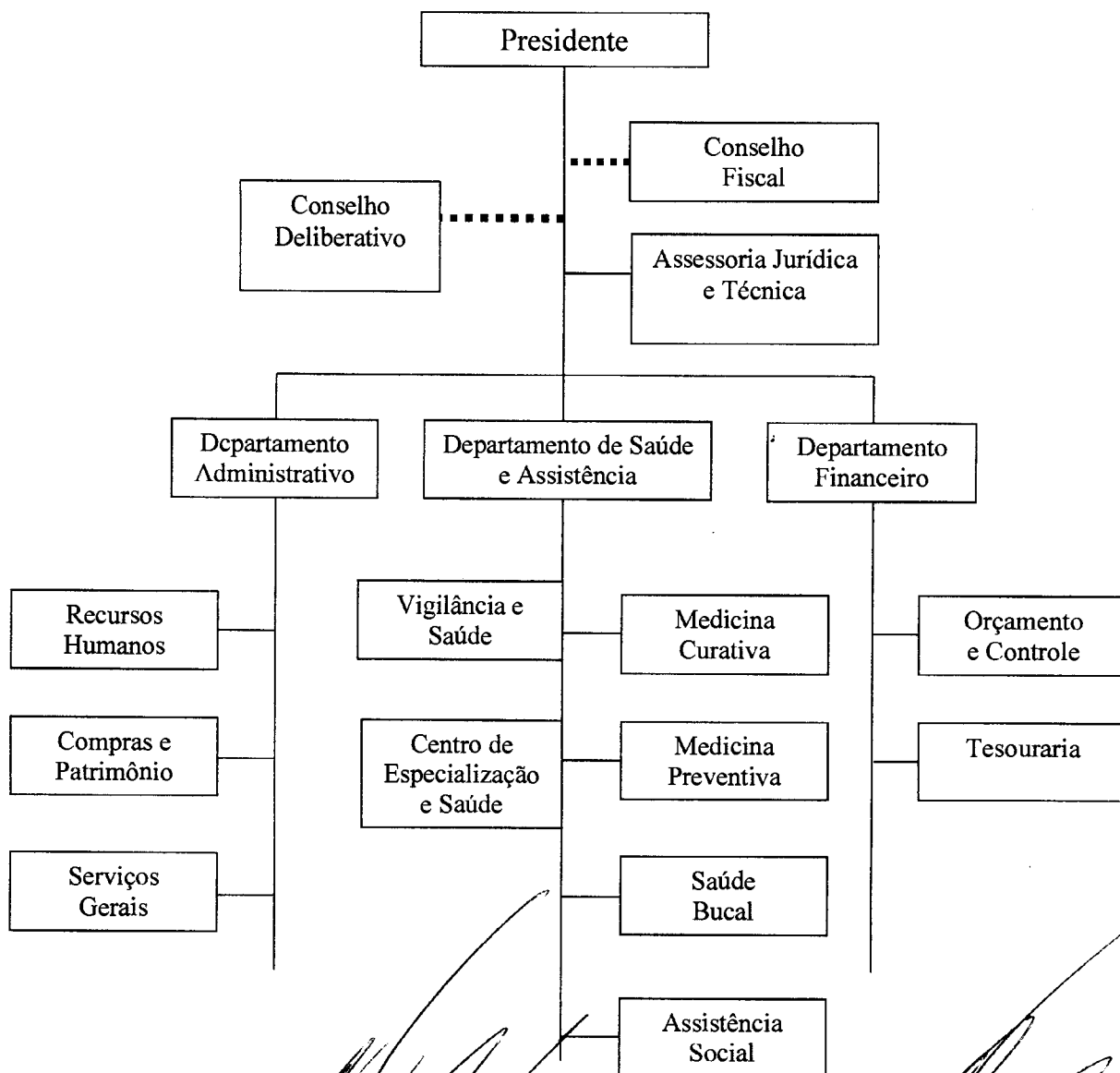
- Implantar sistema de arquivo de projetos
- Manter cadastro de todos os projetos de obras e serviços
- Elaborar projetos de obras e serviços de infraestrutura, habitação, loteamentos e demais obras públicas
- Analisar todos os projetos que tenham trâmite na Prefeitura sob a ótica do Plano Diretor e legislação vigente.

1º APROVADO
data das Sessões, em 05/12/05
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
data das Sessões, em 12/12/05
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO II

Estrutura Organizacional Fundação Municipal de Saúde



1º APROVADO
Sem das Sessões, em 25/12/05
Presidente da Câmara Municipal, Arben . Kiz

2º APROVADO
Sem das Sessões, em 24/12/05
Presidente da Câmara Municipal, Arben . Kiz



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

1 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Recrutamento: Amplo

Grupo: Operacional

Vencimentos: R\$1.678,76

Requisitos: Ter conhecimento básico de legislação Municipal
Liderança

Atribuições:

- Dirigir com transparência e ética o Departamento sob sua responsabilidade
- Planejar, organizar e definir as atividades sob sua área de atuação
- Coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas
- Assistir ao Presidente da Fumusa em toda matéria que julgar necessário
- Exercer todas outras funções correlatas à sua área de direção.

1ª **APPROVADO**
Sala das Sessões, em 02/12/05
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª **APPROVADO**
Sala das Sessões, em 02/12/05
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2 – SUPERVISOR

Recrutamento: Amplo

Grupo: Operacional

Vencimentos: R\$1.071,25

Requisitos: Coordenação de pessoal
Liderança

Atribuições:

- Coordenar as atividades do departamento no qual esteja lotado
- Supervisionar a execução das tarefas distribuídas
- Preparar expediente relativo ao seu departamento
- Preparar expediente relativo ao seu departamento
- Recepcionar autoridades, atender ao público em geral
- Exercer demais atividades correlatas às funções de supervisão.

[Handwritten signature]
1º APROVADO
Data das Sessões em 05/12/05.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

[Handwritten signature]
2º APROVADO
Data das Sessões em 05/12/05.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

03 – COORDENADOR DE ÁREA

Recrutamento: Amplo

Grupo: Operacional

Vencimentos: R\$603,23

Requisitos: Ter conhecimento da área de atuação
Liderança

Atribuições:

- Distribuir as funções, tarefas e grupos de trabalho nas diversas atividades de sua área
- Coordenar a execução das tarefas distribuídas e executar as ordens e instruções recebidas
- Controlar o consumo de insumos necessários em sua área de atuação
- Coordenar o pessoal colocado sob responsabilidade
- Exercer atribuições correlatas à sua área de atuação.

1ª **APROVADO**
Data das Sessões, em 03/12/05
Presidente da Câmara Municipal, Arcos - MG

2ª **APROVADO**
Data das Sessões, em 02/12/05
Presidente da Câmara Municipal, Arcos - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 9º § 2º

- Diretor de Departamento: R\$1.678,76
- Supervisor: R\$1.071,25
- Coordenador de Área: R\$ 603,23

1º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 05/12/05

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 05/12/05

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG